



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **RESOLUÇÃO CJF N. 844, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre alteração da [Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008](#), publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2008.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**,  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0000011-95.2023.4.90.8000, na sessão realizada em 11 de dezembro de 2023,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 41 da [Resolução CJF n. 2/2008](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 133, de 22 de fevereiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O valor mensal *per capita* do auxílio e o percentual de adicional serão fixados pela Presidência do Conselho da Justiça Federal e poderão sofrer alterações, inclusive para menor, de acordo com a disponibilidade orçamentária, não estando condicionados a reajustes de preços das operadoras de planos de saúde e nem a indicadores econômicos.

§ 1º O valor máximo a ser ressarcido corresponderá à multiplicação do valor *per capita* pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e dependentes, respeitado, no caso de titular magistrado ou seu pensionista, o piso de 8% (oito por cento) do subsídio respectivo.

§ 2º O valor máximo a ser ressarcido será acrescido, caso preenchida uma das seguintes hipóteses, de percentual não cumulativo de até 50% (cinquenta por cento), fixado pela Presidência do Conselho da Justiça Federal:

I – o magistrado, o servidor ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave especificada em lei;

II – o magistrado ou servidor tenha idade superior a 50 anos.

§ 3º Caso a despesa comprovada seja menor do que o valor fixado pelo órgão para o auxílio, o ressarcimento será efetuado pelo valor efetivamente pago ao plano de saúde." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente



Autenticado eletronicamente por **Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Presidente do Conselho da Justiça Federal**, em 12/12/2023, às 17:09, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0516556** e o código CRC **A11EF2E2**.

---